



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

**RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E  
ANEXOS**

**Processo Licitatório nº: 088/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico, para atuação na Atenção Primária à Saúde, no município de Amparo do Serra-MG, de segunda às sextas feiras, de 07:00 às 16:00, cumprindo carga horária semanal de 40 h, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 020/2023

**Critério de Julgamento:** Menor preço por ITEM.

**Forma de pagamento:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**Local da sessão pública do pregão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Data de Abertura para lance:** 13/09/2023

**Horário:** 08 h00min (08:00) horas

**Informações Gerais:** Departamento de Licitações: Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra/MG, CEP 35.444-000. Telefones: (031) 3895-5158 E-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br

**A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**

**Processo n°: 088/2023**

**Data de Abertura para lances: 13/09/2023**

**Horário: 08h00min (08:00) horas**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.316.174/0001-23, mediante a Pregoeira, designado pela portaria n° 087/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço médico, para atuação na Atenção Primária à Saúde, no município de Amparo do Serra-MG, de segunda às sextas feiras, de 07:00 às 16:00, cumprindo carga horária semanal de 40 h, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e lote forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal N° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)



1.6. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Amparo do Serra.

1.7. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.8. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos destinados para a presente aquisição terão as seguintes origens orçamentárias:

2.05.01.10.301.0007.2.0037.1.500.000.3.3.90.39.00 ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão **estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.**

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas físicas ou jurídicas regularmente habilitadas ao exercício da medicina interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema-Comprasnet.

4.2.1. Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando a potencial concentração e redução de concorrentes, bem como sua natureza eminentemente temporária e finalística;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Amparo do Serra (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- i) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação
- j) Pessoas físicas;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.6. As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço **ou a descrição detalhada do item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **ATENÇÃO**

**5.9 A FIM DE PROPORCIONAR MÁXIMA SEGURANÇA JURÍDICA À CONTRATAÇÃO, AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (BEM/SERVIÇO) OFERTADO E O VALOR TOTAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**5.10. Poderá ser recusada a descrição copiada da Relação de Itens constante no comprasnet, ou SIMPLEMENTE acompanhada da expressão “CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA”.**

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto (**Bem/Serviço**);
- b) Marca e fabricante;
- c) **Descrição do objeto contendo as informações detalhadas, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência.**

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

5.13. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



5.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los às suas expensas a fim de fornecer o bem.

5.15. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.16. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



5.22 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.23 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, que serão analisadas e classificadas pelo pregoeiro, passando-se para a etapa de lances, conforme Edital, e de acordo com a legislação vigente.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.20 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.33 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.34 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no País;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.35 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. Os lances deverão ser dados pelo valor unitário ou do lote, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



7.38. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reduzir os preços para os itens cujo valor proposto for superior ao valor do menor lance ofertado para o item.

7.39. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro retirará a proposta do licitante no sistema e anexará no processo.

**7.40. IMPORTANTE: OS VALORES, UNITÁRIO E TOTAL, poderão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.**

7.41. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - c) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;
  - d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, ou insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



ou à totalidade da remuneração.

e) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

8.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



8.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

8.10 A desclassificação por inexecuibilidade da proposta vantajosa à Administração somente se dará após a oportunidade de comprovação da exequibilidade aos licitantes, devendo a Pregoeira(o) da Administração fornecer à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme (Acórdão 1695/2019 TCU – Plenário) e legal (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº [8.666/93](#)).

8.11. Não serão desclassificadas as propostas vantajosas à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão TCU nº 2239/2018-Plenário).

## **9. DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)



9.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Outros cadastros ou listas criados por órgão da Administração Pública.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

9.10. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. A comprovação do presente tópico poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

9.12. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos ao credenciamento, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal **(níveis I, II, III e IV)**.

9.12.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.17 Depois da declaração do vencedor feita pela pregoeira, o pregoeiro realizará consulta ao SICAF quanto os níveis acima, e além da consulta a licitante deverá encaminhar após convocação do anexo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir; quando requisitado.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no mínimo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.3 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.4. Demonstrada a intenção prevista no tópico anterior, o licitante disporá do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do recurso, por meio eletrônico.

11.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 5( cinco) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



11.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, excetuando-se as hipóteses nas quais este é fixado por lei, ou seja, para recursos contra decisões sobre habilitação/inabilitação de concorrentes e sobre classificação de propostas.

11.9. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.10. Os autos do físico processo administrativo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Amparo do Serra/MG, CEP 36.444-000, através dos seguintes contatos: (0xx31) 3895-5158 – e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br

11.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os **dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado e para aferir o preço de acordo com a realidade de mercado antes da adjudicação do certame.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Será lavrado o termo de contrato entre a PMV e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

14.2. A Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, quando compatível com o(s) objeto(s) deste certame, poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.

14.3. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias úteis, após a convocação para a assinatura do mesmo.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a PMV poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

14.5. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

14.6. A licitante deverá fornecer os seguintes dados para a emissão do empenho, o qual deverá ser retirado / recebido pela empresa vencedora: endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco, da agência, número da conta-corrente e nome da praça de pagamento, caso não tenha cadastro de fornecedor com a Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**14.6.1. O endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela licitante deve possuir tecnologia de Aviso de Recebimento/Leitura, sob pena de considerar-se a licitante comunicada/notificada para todos os efeitos jurídicos e legais.**

14.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

14.9. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.10. Será nomeado por autoridade competente da PMV um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do contrato.

14.11. **O contrato terá vigência de 12 meses**, a contar da data de assinatura do mesmo.

14.12. Aplica-se o disposto no caput do art. 62 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), qual seja, a faculdade do uso do instrumento contratual, podendo a Administração substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

14.12.1. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida nota está substituindo o contrato;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **15. DO FORNECIMENTO**

15.1. Após a assinatura do contrato, a empresa quando solicitada pelo setor responsável, após emissão da Ordem de Fornecimento (OF), **terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação do serviço**, apresentada no momento do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), ao fiscal do contrato para anexo nos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



15.2. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

15.3. A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas do fornecedor, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

15.4. A entrega dos bens deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela PMV.

15.5. O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado pela PMV e será:

- a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada ao fiscal do contrato.
- c) Os bens deverão ser entregues na da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, na Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, de forma total, de acordo com a solicitação do setor responsável no horário das 08h00min às 17h00min.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

16.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da FORNECEDORA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



16.2.1. O servidor da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a FORNECEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

16.3 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste fornecimento, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

16.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação, sem prejuízo do pagamento relativo à parcelas já anteriormente executadas/fornecidas.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- J) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**17.4.1. Advertência.**

17.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**17.3. Multa moratória e compensatória.**

17.3.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

17.3.2. Percentuais de multa moratória:

- a) **0,5% (zero, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, **até o limite de 10% (dez por cento)**.

17.3.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) De até **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

17.3.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

17.3.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

17.3.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



17.3.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.4. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Amparo do Serra, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

17.4.1. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo a falhar ou cometer fraude na execução do contrato.

17.4.2. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

17.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Amparo do Serra enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



17.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

17.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

17.6. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

17.8. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

17.9. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

17.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

17.11. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

17.12. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)



17.22 Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico e-mail: [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Centro, Cep: 35.444-000 – Amparo do Serra/ MG.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br).

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, exceto para as hipóteses nas quais sua incidência é fixada por lei.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.3. É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através do telefone: (31) 3995-5158.

## **19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**19.1** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**19.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**19.2.1.** Para a comprovação do item acima, a empresa licitante deve apresentar:

a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito à esta Administração. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.

b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros.

b.1) Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.

c) o requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

d) Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**19.3.** Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato para prazo superior a 12 meses, será o valor do contrato reajustado, conforme Índice Geral de Preço de Mercado, e mediante requisição da contratada. As disposições mais específicas sobre o reajuste estão contidas na minuta do contrato anexo a este edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.

20.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

20.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

20.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

20.13. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se a moeda Real (R\$).

20.14. O disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 se aplica a qualquer tempo, seja com o contrato em vigência, que decorre exclusivamente das disposições contratuais, ou após o fim do contrato, quando constatado que eventuais vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado foram resultantes da execução ou de materiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



empregados pela empresa contratada.

## **21. DO FORO**

21.1. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Amparo do Serra/MG, 21 de agosto de 2023.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.1 INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. O objeto deste certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico, para atuação na Atenção Primária à Saúde, no município de Amparo do Serra-MG, de segunda às sextas feiras, de 07:00 às 16:00h, cumprindo carga horária semanal de 40h, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A aquisição vai ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, visando o menor preço por item, nos termos da Lei 10.520/02, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

#### **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde;

2.2. A presente contratação, se faz necessária, para ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado aos Serrenses;

2.3. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo;

2.4. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



2.5. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho;

2.6. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora;

2.7. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados;

2.8. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra - MG vem encontrando dificuldade em contratar médicos para atuarem na Atenção Primária à Saúde, e que já está há 2 meses sem estes serviços de grande importância para a população;

2.9. Considerando a necessidade de manter o serviço prestado a população quanto aos atendimentos médicos, e que este não pode sofrer descontinuidade;

2.10. Considerando que os 03 profissionais alocados pelo programa Mais Médicos, desistiram de atuar no município, e estamos aguardando o quarto profissional alocado na quarta chamada, este, ainda não se apresentou à Secretaria Municipal de Saúde;

2.11. Considerando que a secretaria municipal de saúde recebe diversos profissionais médicos apresentando propostas de trabalho para a secretária de saúde, porém, ao serem informados do salário, desistem da contratação.

2.12. Diante dos motivos apresentados acima, e a necessidade da continuidade dos serviços aqui propostos, é que se pretende a licitação nesses moldes.

2.13. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

### **2.14. Da exclusividade para ME e EPP**

2.14.1. A exclusividade deste certame será definida após pesquisa de preços.

### **2.15. Da fundamentação legal**

2.15.1. Normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no edital.

## **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS**

3.1 O quadro a seguir demonstra as especificações dos serviços a serem adquiridos e valores estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços médicos na especialidade de clínico geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde do Município.	Mês	12	R\$ 16.483,5320	R\$ 197.802,38

3.1 Não serão adjudicados valores acima do valor unitário estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**3.2** A execução dos serviços será feita junto as Equipes de Saúde da Família do Município, em horário de expediente da Administração, podendo haver redesignação de uma UBS do Município para outra, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

#### **4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Garantir o atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde durante o dia, de forma que não acarrete prejuízo à população que utiliza esse serviço;

I. Garantir o quantitativo suficiente de profissionais médicos para o atendimento dos serviços de acordo com a demanda;

II. Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento aos usuários;

III. Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;

IV. A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina).

V. Evitar o êxodo do usuário para os grandes hospitais em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.

#### **5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG.

#### **5. CUSTO ESTIMADO**

**5.1** O custo estimado de referência será apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, a partir da pesquisa de fornecedores, utilização de bancos de dados de outros órgãos, entidades ou entes federados, cujos mercados são regionalmente semelhantes, atendendo desta forma o art. 43, IV da Lei 8.666/93 subsidiariamente a Instrução Normativa nº 73/2020.

#### **6. DA DOTAÇÃO, DO CONTRATO/ DO ADITAMENTO**

6.1. A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta Licitação será a constante no edital;

6.2. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

6.4. Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

6.5. Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

#### **7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

**7.2.** Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constante Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.3.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

**7.4.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer vícios existentes no produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- 7.5. A Contratada obriga-se a fornecer os itens constantes no objeto desta licitação;
- 7.6. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução.
- 7.7. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 7.8. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- 7.9. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 7.10. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 7.11. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 7.12. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 7.13. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 7.14. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 7.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 7.16. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 7.17. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.18. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.19. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 7.20. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 7.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.22. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 7.23. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 7.24. **Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS;**
- 7.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 7.26. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 7.27. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.28. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da integralidade e equidade;
- 7.29. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 7.30. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- 7.31.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.32.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Amparo do Serra-MG;
- 7.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 7.34.** Relatar à SMS de Amparo do Serra-MG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.35.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG
- 7.36.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 7.37.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 7.38.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 7.39.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.40.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Amparo do Serra-MG na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 7.41.** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
- Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
  - Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
  - As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
  - O serviço disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito da unidade de saúde e para eventuais pareceres na unidade de atendimento, no que for pertinente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade.
  - Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
  - Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
  - Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
  - Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
  - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
  - Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
  - Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
  - Os médicos, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes, durante todo o horário em que estiverem atuando na Unidade.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



## **8. DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

- 8.1. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM na unidade Básica de Saúde estabelecida pelo município;
- 8.2. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional médico nos serviços ou plantão médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início do atendimento em questão;
- 8.3. O contratado profissional médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- 8.4. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;
- 8.5. Prestar assistência médica na especialidade clínico geral, aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 8.6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);
- 8.7. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 8.8. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- 8.9. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 8.10. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 8.11. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- 8.12. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



9.5. Zelar para que durante toda a vigência do pedido sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.

11.3. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e;

12.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.2. Fraudar na execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Não manter a proposta.

12.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



12.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

12.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, por dia de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) dia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

12.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas em lei.

12.8 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

12.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

12.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

12.11 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.12 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

12.13 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

12.14 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

12.15 Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas neste termo de referência, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.16 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.17 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.18 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

12.19 A sanção de advertência pode ser aplicada juntamente com a de multa.

12.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

Amparo do Serra, 02 de agosto de 2023.

Maria da Conceição Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Licitatório N° 088/2023**

**Pregão eletrônico N° 020/2023**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data: 13 de setembro de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**Horário: 08 h00min (08:00)horas**

**Local: www.comprasnet.com.br**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços médicos na especialidade de clínico geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde do Município.	Mês	12		

**Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2023**

**REF.: PREGÃO ELETRONICO N.º: 020/2023**

**PROCESSO N.º: 088/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Amparo do Serra- MG, com sede administrativa localizada na Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, centro – Amparo do Serra-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE EDUARDO BARBOSA COUTO**.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço médico, para atuação na Atenção Primária à Saúde, no município de Amparo do Serra-MG, no município de Amparo do Serra-MG, de segunda às sextas feiras, de 07:00 às 16:00 h, cumprindo carga horária semanal de 40 h, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo do Serra-MG, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato para prestação de serviços fica em R\$ ----- (-----).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Amparo do Serra, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na **Secretaria requisitante**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O objeto será adquirido a partir das seguintes origens orçamentárias:

- 2.05.01.10.301.0007.2.0037.1.500.000.3.3.90.39.00 ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O Município de Amparo do Serra, Minas Gerais, através da representante, \_\_\_\_\_, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Amparo do Serra, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 – O prazo do contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

7.2 – O contrato poderá sofrer reajustamento do preço de acordo com o índice e a periodicidade do IPCA, mediante de solicitação do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CONFERÊNCIA**

8.1. Horário de funcionamento: 8 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

8.2. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

8.3. O Município de Amparo do Serra - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. No ato do recebimento dos itens a que se refere o presente termo no anexo, será realizada a verificação dos produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário designado para o recebimento dos produtos ficará responsável pela verificação dos produtos, ficando a empresa obrigada a realizar a troca do produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não seja cumprido o determinado neste prazo, a empresa será notificada e estará sujeita a suspensão do contrato.

8.5. A partir do recebimento, pela CONTRATADA, das(s) Nota(s) de Empenho (NE) ou Ordem de Fornecimento (OF), referente ao objeto licitado, e que deverão ser entregues na Praça João Pinheiro, nº 07, centro, Amparo do Serra-MG, a(s) qual (is) poderá(ão) ser enviadas(s) por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.**

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **independentemente da quantidade solicitada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. É de total obrigação de o fornecedor entregar nos dias solicitados;

9.1.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1. A Contratante obriga-se a:

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



10.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**

#### **11.4.1. Advertência.**

11.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 11.3. Multa moratória e compensatória.

11.3.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.3.2. Percentuais de multa moratória:

- a) **0,5% (zero, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, **até o limite de 10% (quinze por cento)**.

11.3.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) De até **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.3.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.3.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.3.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.3.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.4. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Amparo do Serra, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



11.4.1. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo a falhar ou cometer fraude na execução do contrato;

11.4.2. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Amparo do Serra enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

11.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

11.6. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

11.8. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

11.9. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.11. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

11.12. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

11.15 Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Amparo do Serra;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. João Pinheiro, 07 – Bairro Centro – Amparo do Serra – MG  
Telefone: (31) 3895-5158 - e-mail: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório e pregão eletrônico que lhe deu causa.

Amparo do Serra – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:**

---

**JOSE EDUARDO BARBOSA COUTO**

Prefeito Municipal de Amparo do Serra

**CONTRATADO:**

---